



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## ACÓRDÃO

### **4ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**PROCESSO Nº 198/2018**

**PARTIDA: Clube de Regatas do Flamengo (RJ) x Grêmio Foot-Ball Porto Alegre (RS)**

**COMPETIÇÃO: Campeonato Brasileiro Série A 2018**

**DENUNCIADO: Flamengo, art. 213, I, §1º, ambos do CBJD;**

### **I – Relatório**

A presente denúncia narra o que seriam infrações disciplinares ocorridas na partida válida pelo Campeonato Brasileiro Série A 2018, entre o FLAMENGO e o GRÊMIO, disputada na data de 21 de novembro de 2018, no Estádio do Maracanã, no Rio de Janeiro/RJ. De acordo com a narrativa da denúncia, que foi fundamentada por notícias veiculadas pela imprensa, torcedores do FLAMENGO se envolveram em brigas no interior do estádio, mais exatamente no anel de acesso às arquibancadas.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Defende ainda a punição ao FLAMENGO nas penas do art. 213, I, §1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, na medida em que teria ocorrido uma verdadeira batalha envolvendo torcidas organizadas da equipe mandante da partida, com pedaços de ferro e tiros de borracha por parte da Polícia Militar, configurando um cenário de guerra para os torcedores dentro do Maracanã.

No tocante às fichas disciplinares dos denunciados, atesta-se que o clube denunciado é reincidente.

A Procuradoria juntou DVD com imagens dos eventos descritos em sua exordial e proferiu sustentação oral.

O clube denunciado apresentou defesa oral.

Foi ainda certificado pela Secretaria que todas as formalidades de praxe foram devidamente cumpridas, estando o feito pronto para julgamento.

É o relatório.

## **II – Voto**

Pois bem, antes de se aprofundar nas provas apresentadas pela Procuradoria, ou na falta delas, vale repisar a situação fática ocorrida no decorrer do processo e que fundamentou a presente peça de acusação.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

A Procuradoria apresentou denúncia pugnando pela punição do FLAMENGO nas iras do art. 213, I, §1º do CBJD. Tudo isso por conta de matérias veiculadas em alguns sítios de internet, tais como *Extra.com*, *Globoesporte.com* e *ESPN Brasil*, que, baseados exclusivamente em vídeos compartilhados por torcedores em redes sociais, publicaram que houve uma confusão generalizada na área de acesso às arquibancadas do Maracanã, praticada por torcedores do FLAMENGO, na partida contra o GRÊMIO, válida pelo Campeonato Brasileiro 2018.

Trazido o processo à julgamento, esta Comissão Disciplinar decidiu pela baixa em diligência dos autos para que a Procuradoria pudesse esclarecer se o tumulto mostrado nos vídeos juntados como prova teria ocorrido mesmo na partida contra o GRÊMIO, no dia 21/11/2019. Tudo isso porque nos vídeos apresentados não há qualquer referência que aquela confusão tenha acontecido mesmo naquela partida contra o GRÊMIO e ainda, porque o *Extra.com* se preocupou em averiguar a suposta briga entre torcedores do FLAMENGO e procurou o 6º Batalhão de Polícia Militar, que negou que tenha recebido ocorrências relacionadas a brigas naquele dia, bem como o Consórcio Maracanã, que afirmou que não houve registro de equipamentos danificados naquela partida.

Em razão disso, a Procuradoria enviou ofícios, na data de 17 de dezembro de 2018, ao 6º Batalhão de Polícia Militar, bem como ao Consórcio Maracanã, que administra o estádio, solicitando informações sobre a existência de conflitos nas dependências do estádio na partida FLAMENGO x GRÊMIO, no Maracanã.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Em 21 de janeiro de 2019, tais ofícios foram reenviados aos referidos órgãos tendo em vista que não foram respondidos.

No próprio dia 21 de janeiro de 2019, o Consórcio Maracanã respondeu de forma absolutamente vazia, informando que estava avaliando o ocorrido para que fossem tomadas as medidas cabíveis. Já o 6º Batalhão de Polícia Militar respondeu informando que o policiamento dos jogos pertence ao BEPE – Batalhão Especial de Policiamento em Estádio, que não se deu ao trabalho de responder o ofício da Procuradoria.

Diante de todo o exposto nos autos, conclui-se pela ausência absoluta de provas de que a grave confusão entre torcedores do FLAMENGO mostrada nos vídeos distribuídos pelas redes sociais e que fundamentaram as matérias jornalísticas da internet, se deu efetivamente na partida FLAMENGO x GRÊMIO, em 21 de novembro de 2018, no Maracanã.

Isso porque, (i) não há qualquer referência ao GRÊMIO ou a data do jogo nos vídeos apresentados. Nada há nas imagens que possa atestar que a confusão se deu efetivamente naquele dia. Percebe-se um grave tumulto apenas entre torcedores do FLAMENGO nas dependências do estádio do Maracanã, mais especificamente no anel de acesso às arquibancadas. (ii) A briga foi captada apenas por vídeos feitos por torcedores, sendo que as próprias reportagens jornalísticas que serviram de base para a denúncia e tiveram como fonte única e exclusivamente esses vídeos, são contraditórias. Uma fala que a briga se deu antes do jogo e outra relata briga após o término do jogo. (iii) Procurados pela reportagem do *Extra.com*, Polícia Militar e Consórcio Maracanã afirmaram que desconheciam ocorrências relacionadas a briga de torcedores naquela partida. Ora, uma confusão da magnitude daquela que foi



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

mostrada nos vídeos juntados aos autos, com arremesso de objetos, tiros de borracha, pancadaria e correria, presume-se, seria de conhecimento do policiamento do jogo.

Dessa forma, concluo que não foi devidamente comprovado pela Procuradoria que a confusão envolvendo torcedores do FLAMENGO se deu efetivamente na partida contra o GRÊMIO, pelo Campeonato Brasileiro 2018. Com a manifestação da Polícia Militar, bem como do Consórcio Maracanã, criou-se uma dúvida. Não há como aplicar uma punição de tamanha gravidade ao FLAMENGO com fundamento apenas em evidências, sem que haja uma certeza absoluta do cometimento da infração por parte do clube denunciado. Portanto, absolvição que se impõe.

### III – Dispositivo

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver o CR Flamengo, quanto a imputação ao Art. 213 inciso I § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes, que aplicava multa de R\$ 30.000,00.”

De Belo Horizonte para o Rio de Janeiro, 08 de março de 2019.



**LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO**

**Auditor**